



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN
Rua Dep. Furtado Leite, 310- Centro – CEP: 63.190.000
Site: www.previsan.com.br
CNPJ19.653.704/0001-91 – Santana do Cariri - Ceará

PORTARIA N° .08.02.01/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI - PREVISAN, NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024, BEM COMO OS GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANO, ATINENTES A PREVISAN, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO, DIRETORA PRESIDENTE DA PREVISAN, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os princípios e preceitos aplicáveis à Administração Pública, insertos na Constituição da República;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 73, da Lei Federal nº. 9.504/97, que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO, o preconizado na Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de inelegibilidades);

CONSIDERANDO, que o § 7º do art. 73 da Lei 9.504/97, estabelece que as condutas vedadas enumeradas no art. 73, caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa descrita no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º. São proibidas aos agentes públicos vinculados à PREVISAN e pertencentes aos quadros funcionais deste Fundo, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos, entidades e departamentos da PREVISAN, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN
Rua Dep. Furtado Leite, 310- Centro - CEP: 63.190.000
Site: www.previsan.com.br
CNPJ19.653.704/0001-91 - Santana do Cariri - Ceará

Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da PREVISAN ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

§ 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º. Encontram-se incluídos na definição de agente público descrito no § 1º deste artigo, os seguintes:

- a) Agentes políticos;
- b) Servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão;
- c) os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- e) os gestores de negócios públicos;
- f) os estagiários;
- g) os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

Art. 3º. Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º. Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no *caput* deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN
Rua Dep. Furtado Leite, 310- Centro – CEP: 63.190.000
Site: www.previsan.com.br
CNPJ19.653.704/0001-91 – Santana do Cariri - Ceará

Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (CorreioWeb PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 5º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Art. 6º. Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências dos órgãos e setores da PREVISAN, pelos agentes públicos.

Art. 7º. Durante o ano de 2024, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da PREVISAN, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Estadual com ofício nesta cidade, será cientificado para fins de promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º. Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o *caput* deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

§ 2º. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos, entidades e setores da PREVISAN, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito deste Fundo, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

Art. 8º. As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições de 2024 a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 9º. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar estabelecidas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN
Rua Dep. Furtado Leite, 310- Centro - CEP: 63.190.000
Site: www.previsan.com.br
CNPJ19.653.704/0001-91 - Santana do Cariri - Ceará

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, inc. III, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 11. Fica vedada a realização de contratação temporária de servidores para a PREVISAN, a partir de 06 de julho de 2020.

Art. 12. Fica vedada, durante o primeiro semestre deste ano, despesas com publicidade institucional que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Parágrafo único. As informações contábeis referentes à média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, serão solicitadas à Secretaria de Finanças deste Município.

Art. 13. Fica vedada a partir de 6 de julho até 6 de outubro de 2024, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas realizados e promovidos pela PREVISAN.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não atinge a corriqueira publicidade oficial, que se dá pela divulgação de licitações, vantagens remuneratórias, atos administrativos, entre outras ações triviais ligadas, estritamente, à rotineira operação da máquina governamental na imprensa oficial.

Art. 14. Somente será permitida a divulgação de material publicitário que não seja relativo as ações corriqueiras da Administração, durante o período vedado pela Lei, por parte da PREVISAN, em caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Entende-se por grave e urgente necessidade pública aquela em que a realização de publicidade institucional, naquele momento, é



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN
Rua Dep. Furtado Leite, 310- Centro – CEP: 63.190.000
Site: www.previsan.com.br
CNPJ19.653.704/0001-91 – Santana do Cariri - Ceará

imprescindível, e sua não-realização pode trazer prejuízos de difícil reparação para a população ou para o interesse público envolvido.

Art. 15. No caso de grave e urgente necessidade pública, o setor/departamento interessado deve encaminhar à Diretora Presidente, por ofício, sua solicitação devidamente justificada a fim de demonstrar a gravidade e urgência do caso.

Art. 16. Os pronunciamentos oficiais em cadeia de rádio e televisão estão proibidos durante o período vedado.

Art. 17. É passível de punição o descumprimento das normas legais sobre publicidade no período eleitoral, de acordo com a legislação local aplicável.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri/CE, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


Amoniza Silva Miranda Sampaio
Diretora Presidente
Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri